

## **RESOLUÇÃO COMAS - SP Nº 1000, DE 27 DE ABRIL DE 2015**

### **Dispõe sobre Adequação do Serviço Família Acolhedora da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SMADS.**

O Plenário do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO PAULO - COMAS-SP, no uso das competências que lhe conferem a Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993; a Lei Municipal nº 12.524, de 1 de dezembro de 1997; o Decreto nº 38.877, de 21 de dezembro de 1999; o artigo 3º, o incisos XII, XV, da Resolução COMAS-SP nº 568/2012 (Regimento Interno), em reunião ordinária de 27 de Abril de 2015 e,

Considerando a necessidade de adequações das Portarias nº 46/SMADS/2010 e 47/SMADS/2010, em consonância com a Resolução Conjunta CMDCA/COMAS 002/2014 de 17/12/2014,

Considerando a Resolução CNAS-CONANDA 001/2009 e as especificidades da Cidade de São Paulo,

#### **RESOLVE:**

**Artigo 1º-** Aprovar as adequações nas Portarias nº 46/SMADS/2010 e 47/SMADS/2010 do Serviço Família Acolhedora da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SMADS, conforme anexo I.

**Parágrafo Único:** – Após a implantação do serviço a SMADS apresentará, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, Relatório de Avaliação para apreciação do COMAS-SP e deliberação em plenária ordinária.

**Artigo 2º-** O Relatório de Monitoramento e Avaliação do serviço deverá ser encaminhado trimestralmente pela SMADS ao COMAS/SP para análise da Comissão de Políticas Públicas, Defesa de Direitos e Legislação e Comissão de Finanças e Orçamento.

**Artigo 3º-** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, ficando revogadas as disposições em contrário.

**CARLOS NAMBU**  
**Presidente**  
**COMAS-SP**

## ANEXO I

### SERVIÇO DE ACOLHIMENTO FAMILIAR – FAMÍLIA ACOLHEDORA

#### Introdução

Pensar nas crianças e adolescentes que pelas adversidades da vida precisar ser retiradas de suas famílias por medida de proteção pressupõe trabalhar com uma mistura de sentimentos de dor e perda, portanto o desafio está em propor alternativas que atenuem esses sentimentos.

Considerar a história destas crianças e adolescentes, garantir a individualidade, permear seu mundo, com respeito e dignidade é crucial para uma possível vinculação que poderá ser determinante nas possíveis mudanças em relação às questões que originaram a necessidade do acolhimento.

Observar a conjuntura destas famílias particularizando o contexto sócio cultural no qual se constituíram, isso significa personalizar os valores, condições humanas as quais forma submetidas para a partir de então propor a melhor forma de atendê-las.

O programa de Famílias Acolhedoras é uma alternativa para estas crianças e adolescentes e seus familiares, como garantia de direitos e de principalmente com a garantia do cuidado personificado para que a famílias de origem possam voltar a responsabilizar-se pelo cuidado de seus filhos.

#### Justificativa

“A importância da convivência familiar e comunitária para a criança e o adolescente está reconhecida na Constituição Federal de 1988 e no ECA, bem como em outras legislações e normativas nacionais e internacionais. No Brasil uma importante e democrática proposta foi concluída em 2006, com ampla participação nacional: o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária. A estruturação desse Plano propõe dar prioridade à essa temática, incentivando a formulação e implementação de políticas públicas que assegurem esse direito, constituindo um marco para o enfrentamento à cultura de institucionalização de crianças e adolescentes no país”. (Valente, 2008:06)

O serviço de acolhimento familiar em “Família Acolhedora”, organiza o amparo de crianças e adolescentes, afastados de suas famílias por medida de proteção<sup>1</sup>, em residência de famílias cadastradas. Está previsto o retorno das crianças e adolescentes à família de origem, ou na impossibilidade o encaminhamento para a adoção.

---

<sup>1</sup> Medida protetiva aplicada em caráter excepcional e provisório e nas situações dispostas no Art. 98 do ECA, sempre que os direitos forem ameaçados ou violados e, no que couber, segundo o estabelecido no artigo 101.

O técnico responsável pelo serviço deverá selecionar, capacitar e acompanhar a família acolhedora, bem como realizar o acompanhamento da criança e do adolescente acolhido e de sua família de origem com vistas à reintegração familiar.

O Serviço deverá ser organizado segundo os princípios e diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA e do documento "Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes", sobretudo no que se refere à preservação e reconstrução do vínculo com a família de origem e manutenção de crianças e adolescentes com vínculos de parentesco (irmãos, primos) numa mesma família.

Entende-se por Família Acolhedora o grupo familiar selecionado, preparado e disposto a acolher, de forma temporária, crianças e adolescentes sob sua guarda, podendo inclusive ser a família extensa da criança e/ou adolescente.

Essa modalidade de acolhimento possui como pressuposto um mandato formal – uma guarda fixada judicialmente a ser requerida pelo serviço ao Juiz da Vara de Infância e Juventude, em favor da Família Acolhedora. A manutenção da guarda estará vinculada à permanência da Família Acolhedora no serviço<sup>2</sup>.

Recomenda-se que cada Família Acolha uma pessoa por vez, número que poderá ser flexibilizado no caso de grupo de irmãos.

**Público Alvo:** Crianças e adolescentes de 0 a 17 anos e 11 meses.

**Objetivo Geral:** Acolher e garantir proteção integral a crianças e adolescentes que estejam em medida de proteção, afastadas temporariamente de sua família.

**Objetivos Específicos:**

Oferecer às crianças e adolescentes afastados temporariamente de suas famílias de origem a oportunidade de convivência familiar e comunitária, assistência material e educacional de modo mais personalizado;

Propiciar às crianças e adolescentes o atendimento de suas necessidades individuais de modo mais efetivo a fim de reduzir os prejuízos físicos e emocionais ocasionados pelo afastamento da família de origem.

Acolher e dispensar cuidados individualizados em ambiente familiar;

---

<sup>2</sup> Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, Dezembro de 2006 (PNCFC).

Preservar vínculos com a família de origem, salvo determinação judicial em contrário;

Construir o retorno da criança e do adolescente à família de origem ou colocação em família substituta.

## **Método**

Para a implantação do Serviço de Acolhimento Familiar em Família Acolhedora, serão necessárias diversas etapas que serão acompanhadas pela equipe técnica da SMADS com avaliação sistemática de resultados.

### **1) Divulgação:**

Para a divulgação do serviço será feita uma parceria com a Secretaria de Comunicação com previsão e divulgação em mídia eletrônica (site da Prefeitura e redes sociais) e materiais informativos (folders, cartazes e cartilhas explicativas), com informações claras sobre o Serviço de Acolhimento Familiar, seu objetivo e sua operacionalização, perfil e critérios para se tornar uma família acolhedora.

O Serviço de Acolhimento Familiar em Família Acolhedora será apresentado às famílias atendidas na Rede de Proteção Básica, por meio de reuniões no território, com distribuição do material informativo.

### **2) Critérios para cadastramento das famílias/indivíduos candidatos a acolhedores:**

- Ser residente no município de São Paulo, sendo vedada a mudança de domicílio,
- Ser maior de 21 anos, sem restrição de gênero ou estado civil;
- Ter 16 (dezesesseis) anos de diferença mínima entre as crianças e/ou adolescentes a serem acolhidos;
- Não serão aceitas famílias que estejam inscritas no cadastro de adoção das Varas da Infância e da Juventude do Estado de São Paulo – conhecidas por meio de consulta ao CEJAI, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;
- Não ter antecedentes criminais;
- Não responder a inquérito policial nem a processo criminal;
- Não ser usuário de substâncias psicoativas;

- Não manifestarem interesse na adoção da criança e do adolescente participante do Serviço de Acolhimento Familiar;
- Os membros da família devem estar de acordo com o acolhimento da criança e/ou adolescente;

### **3) Cadastramento das Família/indivíduos candidatos a acolhedores:**

O cadastramento será realizado pela equipe técnica do Serviço de Acolhimento Familiar da SMADS por meio dos Centros de Referência Especializados de Assistência Social - CREAS, triagem e processo de pré - seleção;

Procedimentos: acolhida/entrevista inicial com roteiro prévio, visita domiciliar e avaliação documental.

### **4) Documentação necessárias para a efetivação do cadastramento:**

- Carteira de Identidade (RG) do casal/indivíduo;
- Certidão de Nascimento e/ou RG dos filhos ainda residentes junto à família;
- Cadastro de Pessoa Física (CPF) do casal/indivíduo;
- Certidão de Casamento ou declaração de união estável, se houver;
- Comprovante de residência atualizado (conta de água, luz, telefone ou correspondência bancária);
- Certidão Negativa de antecedentes criminais;
- Comprovante de rendimentos, ou declaração equivalente (holerite, declaração do imposto de renda, declaração do empregador em papel timbrado, declaração em próprio punho, etc);

### **5) Critérios de seleção das famílias Acolhedoras:**

As famílias cadastradas deverão passar por um estudo psicossocial, para a qualificação ou não da participação da família no Serviço, esta etapa deverá envolver entrevistas individuais e coletivas, dinâmicas de grupo, visitas domiciliares, contatos colaterais, observação da dinâmica familiar e será realizada pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS.

Após a emissão de parecer psicossocial favorável a inclusão da família no Serviço de Acolhimento Familiar, a mesma assinará um termo de adesão.

Algumas características a serem observadas são:

- Motivação que levou à solicitação da guarda;
- Disponibilidade de tempo para cuidar da criança ou do adolescente e para participar das ações do Programa;
- Aceitação da acolhida da criança e/ou do adolescente pelos demais membros da família;
- Avaliação da condição sócio-econômica da família/indivíduo;
- Presença de uso abusivo de substâncias psicoativas de qualquer membro da família;
- As relações interfamiliares;
- A questão do contato, da disposição e da relação que essa família pretende estabelecer com a família de origem;
- Importância do sigilo sobre a história e a situação jurídica da criança ou do adolescente, para pessoas estranhas à família;
- Eventuais diferenças culturais, de crenças religiosas e outras;
- Capacidade de lidar com a separação;
- Aptidão para o cuidado com crianças e adolescentes;
- Condições da família para identificar e lidar com eventuais situações emergenciais de saúde ou mesmo em face de crianças ou adolescentes portadores de qualquer tipo de deficiência;
- Espaço físico para receber e acomodar crianças e/ou adolescentes;

#### **6) Capacitação e Acompanhamento das Famílias Acolhedoras:**

O processo de capacitação das Famílias Acolhedoras deverá ser desenvolvido com metodologia participativa, de modo dinâmico, através de oficinas, seminários, apresentação de experiências, rodas de conversa etc. e serão conduzidos pelas equipes técnicas do Serviço de Acolhimento Familiar da SMADS em parceria com o Tribunal de Justiça (TJ) e Varas da Infância e Juventude (VIJ), além de outros atores do sistema de garantia de direitos.

As famílias selecionadas receberão acompanhamento e preparação contínua, sendo orientadas sobre os objetivos do Serviço, sobre a diferença entre a medida de proteção/acolhimento e adoção, sobre a recepção, manutenção e o desligamento das crianças e adolescentes e será feito através de orientações diretas à família, (entrevistas e/ou visitas domiciliares), participação nos encontros

de estudo e troca de experiências com todas as demais Famílias Acolhedoras.

### **7) Critérios para indicação das crianças e adolescentes:**

- Crianças e adolescentes que se encontram com medida de proteção de acolhimento por determinação judicial;
- Crianças e adolescentes com possibilidade de retorno à família de origem;
- Crianças e/ou adolescentes com comprometimento físico e/ou mental, desde que garantido o apoio da rede de proteção integral e a disponibilidade da Família Acolhedora em responder às suas necessidades.
- Serão admitidas crianças e adolescentes destituídos do poder familiar com poucas chances de adoção por meio da guarda subsidiada que poderá ser concedida inclusive a família extensa.

### **8) Procedimentos para a definição das indicações das crianças e adolescentes:**

- Discussão dos casos em grupo entre VIJ e SMADS, sobre as crianças e adolescentes e a Família Acolhedora mais indicada para acolhê-las
- Contato inicial com a família de origem para esclarecimento do que é o Serviço de Acolhimento Familiar;
- Contato da VIJ com as crianças e os adolescentes indicados e suas famílias de origem

**9) Desenvolvimento das ações acompanhamento:** Equipe técnica da SMADS e as equipes técnicas das VIJs, deverão iniciar a preparação e o acompanhamento psicossocial da criança/adolescente, da Família Acolhedora, da família de origem e da rede social de apoio.

### **9.1 - Acompanhamento das Crianças e Adolescentes acolhidos no Serviço de Acolhimento Familiar:**

- Preparação e acompanhamento das crianças e dos adolescentes para entrada no Serviço de Acolhimento Familiar em Família Acolhedora,
- Aproximação supervisionada entre a criança/adolescente e a Família Acolhedora;

- Elaboração e execução do Plano Individual de Atendimento - PIA;
- Viabilização de encontro semanal entre família de origem e a criança e/ou adolescente;
- Acompanhamento das crianças e os adolescentes durante o período em que residirão com as Famílias Acolhedoras;
- Preparação das crianças e dos adolescentes para o retorno às famílias de origem;
- Acompanhamento das crianças e dos adolescentes no retorno às famílias de origem, durante tempo pré- estabelecido (aproximadamente 06 a 08 meses)

## **9.2 Acompanhamento das Famílias Acolhedoras:**

- Preparação das famílias/indivíduos selecionados, para receberem a criança ou o adolescente que ficará sob sua guarda;
- Acompanhamento das famílias/indivíduos acolhedores, por meio de variados procedimentos técnicos e visitas domiciliares regulares (ao menos quinzenalmente) , que identifiquem eventuais alterações na dinâmica familiar a partir da guarda; possíveis conflitos e suas resoluções; condições de moradia e situação emocional das crianças, etc;
- Encontros da Família Acolhedora com a família de origem ao menos quinzenalmente
- Preparação das famílias/indivíduos acolhedores para o desligamento da criança e/ou do adolescente;

## **9.3 Acompanhamento das Famílias de Origem**

- Conhecimento da história das famílias por meio de relatórios e reuniões com os técnicos das Varas da Infância e da Juventude, identificando os motivos que levaram a medida protetiva de acolhimento, construindo um plano de ação para o retorno da criança e do adolescente ao lar;
- Acompanhamento e trabalho com as famílias de origem por meio de vários procedimentos técnicos e visitas domiciliares, desenvolvendo as diferentes capacidades dos seus integrantes, propiciando ganhos de autonomia e melhoria sustentável da qualidade de vida;



- Inserção das famílias, conforme o caso, em programas da rede de proteção social (Básica e Especial) da SMADS, das demais Secretarias afins e em recursos da comunidade;
- Preparação das famílias para o retorno das suas crianças e dos adolescentes ao lar;
- Acompanhamento da família de origem, durante o tempo pré-estabelecido, a partir do retorno das crianças ou dos adolescentes

#### **10) Subsídio financeiro:**

Esclarecemos que a base não de calculo não utiliza a lógica per capita, trata-se de referencial baseado na pesquisa de outros municípios e do custo de vida de uma criança ou adolescente em medida protetiva, para tanto considerando os grupos de irmãos foi feita uma progressão dos valores.

- 01 (um) salário mínimo mensal por criança e/ou adolescente inserido no Serviço;

Grupo de irmãos:

- Até 05 crianças/adolescentes: 03 ( três ) salários mínimos mensais
- Acima de 05 crianças/adolescentes: 03 ( três ) salários mais 01 (um) salário mínimo para cada 02 crianças/adolescentes

Criança e Adolescente com deficiência :

- 1 ½ ( um e meio) salário mínimo mensal por criança e/ou adolescente com deficiência que não receba o Benefício de Prestação Continuada (BPC);
- ½ (meio) salário mínimo mensal por criança e/ou adolescente com deficiência que receba o Benefício de Prestação Continuada (BPC);

**Forma de acesso ao serviço:** Por determinação do Poder Judiciário (Varas da Infância e Juventude).

#### **Meta de implantação:**

Considerando a estrutura das equipes de SMADS a proposta de implantação para o primeiro ano do Serviço de Acolhimento Familiar será nas regiões de Vila Prudente, Itaqueria, Mooca e Lapa por se tratarem de regiões com estrutura mais adequada.

O plano de expansão do serviço na cidade será de acordo com estudo de demanda e articulação com o Tribunal de Justiça.

### **Referências**

BRASIL. Estatuto da Criança e do adolescente. Lei 8.069 de 13 de julho de 1990.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. 17, ed. São Paulo: Saraiva 1997.

BRASIL, Presidência da República, Secretaria Especial dos Direitos Humanos, Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, Brasília, 2006.

BRASIL Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome Política Nacional de Assistência Social, Brasília, 2004.

VALENTE, Janete A.G. O Acolhimento Familiar como Garantia do Direito à convivência Familiar e Comunitária. Tese (Mestrado) Serviço Social, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2008.